

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA

Inclui-se novo artigo com a seguinte redação:

“Art. (...) Fica obrigada a Eletrobrás a ingressar no segmento especial de listagem Novo Mercado da BM&FBOVESPA, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2017, quando o governo anunciou a desestatização da Eletrobrás, afirmou, em comunicado oficial do Ministério de Minas e Energia – MME, que tal medida permitiria à companhia “implementar os requisitos de governança corporativa exigidos no Novo Mercado” e, ainda, que a Eletrobrás precisaria “buscar recursos no mercado de capitais”.

Entretanto, quando da publicação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Federal, constatou-se que não foi disposto no corpo textual da normativa qualquer proposta de adesão ao segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Recentemente, a Bolsa B3 concedeu à Eletrobrás a certificação do Programa Destaque em Governança de Estatais. A iniciativa reafirma o compromisso da Eletrobrás com a contínua melhoria de sua governança, bem como seu alinhamento às melhores práticas do mercado.

O próximo passo seria o de adesão ao segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Diante disto, nesta oportunidade, em que está se reestruturando o capital, é imperativa a adesão ao segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, uma vez que as empresas que migraram para este segmento tiveram uma valorização considerável no valor de suas ações.

Isto porque, os investidores acreditam em empresas com rígidas regras de transparência, governança e conformidade.

Ademais, vale ressaltar que a propagada democratização de capital pelo governo só ocorre de fato no ambiente do Novo Mercado, onde o capital deve ser composto exclusivamente por ações ordinárias com direito a voto e, no caso de alienação do controle, todos os acionistas têm direito a vender suas ações pelo mesmo preço (*tag along* de 100%) atribuído às ações detidas pelo controlado.

Diante de todo o exposto, justifica-se a aplicação da medida citada na nova estrutura de capital da Eletrobrás, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Leonardo Quintão
(MDB – MG)